

REGULAMENTO DO PROFHISTÓRIA NA UNIRIO

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º – O Mestrado Profissional em Ensino de História em rede nacional, tendo como instituição âncora a UFRJ, a partir de agora referido por sua sigla PROFHISTÓRIA, é a forma institucional que assegura, para docentes e discentes, a associação regular e sistemática para o desenvolvimento de atividades de ensino de pós-graduação, pesquisa e extensão na área de Ensino de História, conforme o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA.

Art. 2º – O PROFHISTÓRIA tem como objetivo proporcionar formação continuada que contribua para a melhoria da qualidade do exercício da docência em História na Educação Básica, visando a dar ao egresso qualificação certificada para o exercício da profissão de professor de História.

Art. 3º – O PROFHISTÓRIA organizado como um conjunto de disciplinas e atividades visando desenvolver e aprofundar a formação adquirida pelo aluno na perspectiva do objetivo proposto. A matriz curricular compreende disciplinas e atividades acadêmicas relativas à área de concentração, desenvolvidas em caráter presencial e distribuídas pelo calendário escolar, nos prazos previstos pelo Regimento.

Art. 4º – O PROFHISTÓRIA conferirá o Grau de Mestre em Ensino de História.

TÍTULO II

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DO PROGRAMA

Art. 5º – O PROFHISTÓRIA é regido pelos termos da legislação em vigor, a saber: o Estatuto da UNIRIO (Resolução nº 2.245/2001); o Regimento Geral da Pós-Graduação stricto sensu da UNIRIO (**Resolução nº 2.937, de 02 de Julho de 2008**) e o Regimento Geral do PROFHISTÓRIA, comum a todas as instituições associadas ao Mestrado Profissional em Ensino de História em rede nacional e o presente Regulamento Geral.

TÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 6º – A organização acadêmica e administrativa do PROFHISTÓRIA na UNIRIO constitui responsabilidade de sua Coordenação (Coordenador e substituto eventual) e

do Colegiado do Curso, apoiados por sua Secretaria.

CAPÍTULO I

DO COLEGIADO

Art. 7º – O Colegiado do PROFHISTÓRIA na UNIRIO é o órgão de coordenação didático-científica e se constitui:

- a) Do Coordenador como presidente;
- b) Dos docentes credenciados no Curso de Mestrado Profissional;
- c) Da representação discente, composta por 1 (um) representante do Curso de Mestrado Profissional, eleito entre os alunos regularmente matriculados, por mandato de 1 (um) ano.

Art. 8º – Caberá ao Colegiado do PROFHISTÓRIA:

- a) Propor alterações no Regulamento do Programa;
- b) Propor alterações na matriz curricular dos cursos;
- c) Deliberar sobre os critérios de credenciamento de professores no corpo docente do Curso, bem como sobre as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário dos professores que constituem o corpo docente do Curso, nos termos dos Artigos 28, 29 e 30 deste Regulamento;
- d) Aprovar o Plano Anual do Curso e propor datas e eventos para o calendário escolar;
- e) Deliberar sobre os planos de aplicação de recursos postos à disposição do Curso pela UNIRIO ou por agências financiadoras externas;
- f) Propor convênios de interesse para as atividades do Curso, os quais seguirão a tramitação própria da UNIRIO e demais Instituições envolvidas;
- g) Deliberar sobre a proposta de Edital de Seleção elaborada pela Coordenação Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA e a quantidade de vagas a serem oferecidas no curso de Mestrado;
- h) Homologar a relação dos aprovados nos Exames de Seleção;
- i) Deliberar sobre a aceitação e o cômputo de créditos obtidos em outros cursos de pós-graduação;
- j) Deliberar sobre as indicações dos orientadores de dissertações de Mestrado;
- l) Julgar requerimentos e recursos de alunos;
- m) Deliberar sobre a composição das Bancas Examinadoras de qualificações e defesas de Dissertação;
- n) Decidir sobre a prorrogação dos prazos para a realização dos exames de qualificação e defesa de Dissertações de Mestrado;
- o) Definir critérios para concessão de bolsas aos alunos do Programa, e homologar as propostas de distribuição de bolsas elaboradas e encaminhadas regularmente pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente;
- p) Indicar e eleger o Coordenador do Programa e seu substituto eventual, para um mandato de três anos.

Parágrafo Único – Para melhor cumprir o estabelecido neste artigo, os integrantes do Colegiado do PROFHISTÓRIA formarão, através de eleição, uma Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, uma Comissão de Acompanhamento Docente, com regras e normas próprias. Outras comissões poderão ser constituídas conforme as necessidades do PROFHISTÓRIA. Os pareceres das comissões serão objeto de deliberação do Colegiado.

Art. 9º – O Colegiado do PROFHISTÓRIA reunir-se-á ordinária e extraordinariamente.

§ 1º – As reuniões ordinárias, realizadas mensalmente, serão convocadas por escrito, pelo Coordenador, no mínimo 5 (cinco) dias úteis antes da sua realização.

§ 2º – As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Coordenador ou mediante requerimento da maioria simples dos membros do Colegiado, sempre com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

§ 3º – Somente os membros do Colegiado terão voto nas reuniões. Em casos especiais o Colegiado poderá convidar pessoas externas para participar das reuniões.

Art. 10 – O Colegiado do PROFHISTÓRIA somente funcionará com a maioria simples de seus membros e deliberará por maioria dos presentes. Em caso de empate caberá ao Coordenador o voto de qualidade.

CAPÍTULO II

DA COORDENAÇÃO

Art. 11 – A Coordenação será exercida por um Coordenador e um substituto eventual, necessariamente professores do quadro permanente do PROFHISTÓRIA, eleitos para um mandato de 03 (três) anos, permitida uma única recondução.

§ 1º – O Colégio Eleitoral para a escolha do Coordenador e Vice-Coordenadores será composto por todos os integrantes do Colegiado do Curso.

§ 2º – Os nomes do Coordenador e Vice-Coordenadores eleitos serão encaminhados pelo Colegiado à Decania da UNIRIO para homologação.

§ 3º – As nomeações do Coordenador e do substituto eventual caberão ao Reitor da UNIRIO.

Art. 12 – Caberá ao Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- b) coordenar as atividades didáticas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- c) elaborar os planos de aplicação de recursos à disposição do PROFHISTÓRIA em nível local, a serem aprovados pelo Colegiado, e supervisionar sua aplicação;
- d) supervisionar as atividades administrativas do PROFHISTÓRIA em nível local;
- e) encaminhar o Edital de Seleção, feito pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, ao Colegiado, para que se discuta o formato da seleção e o número de vagas oferecido pela UNIRIO;
- f) apresentar ao Colegiado as propostas de composição das bancas examinadoras de qualificações e defesas de dissertações de Mestrado, conforme indicação dos orientadores;
- g) apresentar ao Colegiado as propostas e pedidos de credenciamento, descredenciamento, e afastamento temporário de membros do corpo docente do PROFHISTÓRIA;
- h) apresentar ao Colegiado os requerimentos e recursos dos alunos;

- i) delegar competência para execução de tarefas específicas;
- j) decidir ad referendum do Colegiado assuntos urgentes da competência daquele órgão;
- k) elaborar o Plano Anual do PROFHISTÓRIA em nível local, a ser aprovado pelo Colegiado, e zelar por sua observância;
- l) apresentar ao Colegiado propostas e projetos de interesse do PROFHISTÓRIA em nível local, e encaminhá-los às instâncias deliberativas e às agências de fomento pertinentes;
- m) cumprir e fazer cumprir as decisões do Colegiado e da Administração Superior da UNIRIO;
- n) representar o PROFHISTÓRIA junto à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa da UNIRIO, e nas reuniões dos órgãos e conselhos de ensino e pesquisa da UNIRIO;
- o) representar o PROFHISTÓRIA, dentro e fora da universidade, em todas as instâncias necessárias;
- p) representar o PROFHISTÓRIA da UNIRIO nas reuniões de planejamento da Comissão Acadêmica Local, composta pelos coordenadores do PROFHISTÓRIA das Instituições Associadas do Rio de Janeiro.

Art. 13 - O substituto eventual assumirá o lugar do Coordenador nas suas faltas e impedimentos e, no caso de vacância, a qualquer época, completará o mandato do Coordenador.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA

Art. 14 - A Secretaria é o órgão coordenador e executor dos serviços administrativos e será dirigida por um Secretário. A Secretaria do PROFHISTÓRIA está localizada nas dependências da UNIRIO.

Art. 15 - Além do Secretário, podem integrar a Secretaria os servidores e estagiários designados para desempenho de tarefas administrativas.

Art. 16 - Cabe à Secretaria:

- a) Executar os serviços da Secretaria e outros que lhe sejam atribuídos pela Coordenação;
- b) Manter em dia os registros de todo o pessoal docente, técnico-administrativo e discente;
- c) Receber e processar os pedidos de matrícula;
- d) Receber e informar ao Coordenador os requerimentos de alunos;
- e) Registrar frequência e notas obtidas pelos alunos;
- f) Distribuir e arquivar os documentos relativos às atividades didáticas e administrativas;
- g) Preparar prestações de contas e relatórios;
- h) Manter atualizada a Coleção de Leis, Decretos, Portarias, Circulares e outros, que regulamentam os Programas de Pós-Graduação;
- i) Manter em dia inventário do equipamento e material do PROFHISTÓRIA;

- j) Preparar, assinando com o Coordenador do PROFHISTÓRIA, o Histórico Escolar dos alunos;
- l) Secretariar as reuniões do Colegiado e as reuniões gerais do PROFHISTÓRIA;
- m) Secretariar as sessões destinadas à defesa de Dissertações;
- n) Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina.

TÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO IV

DO CORPO DISCENTE

Art. 17 – Cabe ao aluno do PROFHISTÓRIA:

- a) Conhecer e cumprir as regras e o disposto nos regulamentos da UNIRIO e do PROFHISTÓRIA, bem como os prazos definidos no calendário acadêmico anual;
- b) Fazer regularmente matrícula e inscrição em disciplinas;
- c) Cumprir os créditos das disciplinas estabelecidas na matriz curricular;
- d) Entregar regularmente relatório de atividades, conforme calendário acadêmico anual;
- e) Cumprir tarefas orientadas à sua formação;
- f) Realizar exame de qualificação da Dissertação de Mestrado;
- g) Redigir e defender a Dissertação.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 18 – O PROFHISTÓRIA na UNIRIO oferecerá semestralmente disciplinas obrigatórias e eletivas com inscrições abertas a todos os alunos regularmente matriculados assim como disciplinas de orientação, supervisão e pesquisa.

Art. 19 – Anualmente, por convocação do Coordenador, o Colegiado do Curso decidirá o elenco de disciplinas a serem oferecidas, sempre incluindo disciplinas obrigatórias e disciplinas eletivas vinculadas às Linhas de Pesquisa do PROFHISTÓRIA.

§ 1º – As linhas de pesquisa do PROFHISTÓRIA são: Saberes históricos no espaço escolar; Linguagens e narrativas históricas: produção e difusão; Saberes históricos em diferentes espaços de memória.

§ 2º – As disciplinas serão planejadas e oferecidas em comum acordo com a Comissão Acadêmica Local, composta pelos coordenadores do PROFHISTÓRIA de cada Instituição Associada do Rio de Janeiro.

§ 3º – Segundo critério do Colegiado do PROFHISTÓRIA da UNIRIO e em comum acordo com o planejado pela Comissão Acadêmica Local do Rio de Janeiro, em acréscimo a

este elenco, poderão ser oferecidas disciplinas eletivas não diretamente relacionadas às Linhas de Pesquisa.

Art. 20 – O número de alunos inscritos por disciplina será definido anualmente pela Colegiado do PROFHISTÓRIA.

Parágrafo Único – Os alunos regularmente matriculados em outros Programas de Pós-graduação poderão inscrever-se nas disciplinas oferecidas pelo PROFHISTÓRIA, sempre que respeitado o limite de inscrições estabelecido no caput deste artigo e atendida à demanda dos alunos do PROFHISTÓRIA.

Art. 21 – A carga horária mínima de atividade pedagógica para a obtenção do título de Mestre em Ensino de História será de 420 (quatrocentas e vinte) horas de atividades didáticas, distribuídas entre as disciplinas obrigatórias e optativas e dissertação, totalizando 28 (vinte e oito) créditos.

Art. 22 – Os alunos matriculados no PROFHISTÓRIA deverão registrar-se, com aprovação do orientador, em uma disciplina eletiva, entendida como qualquer disciplina de área acadêmica considerada conveniente ou necessária para completar a formação do seu trabalho de pesquisa.

Parágrafo Único – A carga horária nessa disciplina poderá ser obtida em disciplina oferecida em quaisquer Programas de Pós-graduação, devidamente credenciados.

CAPÍTULO VI

DO SISTEMA DE CRÉDITOS

Art. 23 – A integralização dos estudos será expressa em unidades de créditos, e dependerá da apuração da frequência e da avaliação do aproveitamento escolar.

Art. 24 – Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas/aula ou 15 (quinze) horas/aula de atividades programadas (cf. Anexo 1).

Art. 25 – Para a obtenção do grau de Mestre em Ensino de História o aluno deve integralizar o mínimo de 28 (vinte e oito) créditos obtidos conforme segue:

Teoria da História (disciplina obrigatória) = 4 créditos

História do Ensino de História = 4 créditos

2 (duas) Optativas = 4 créditos, cada disciplina

1 (uma) Eletiva = 3 créditos

Seminário de Pesquisa = 3 créditos

Seminário Tutorial = 3 créditos

Dissertação = 3 créditos

Total = 28 créditos

Art. 26 – O curso de Mestrado em Ensino de História terá a duração mínima de 12 (doze) e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

Parágrafo Único – O prazo de defesa da qualificação de Mestrado é de 12 (doze) meses e o de defesa da Dissertação é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do ingresso no Programa. Só poderá defender a qualificação o aluno que tiver

integralizado os créditos relativos às disciplinas Obrigatórias, Optativas e Eletivas. Por solicitação justificada do orientador, estes prazos poderão ser prorrogados por até 6 (seis) meses além da duração prevista no currículo, mediante apreciação do Colegiado.

CAPÍTULO VII

DO PLANO ACADÊMICO ANUAL

Art. 27 – O Plano Anual do Programa, elaborado pelo Coordenador e aprovado pelo Colegiado, especificará as disciplinas oferecidas semestralmente, bem como as demais atividades acadêmicas, junto com o respectivo número de créditos, cargas horárias e ementas.

Parágrafo Único – O Plano Anual do Programa obedecerá ao Calendário da UNIRIO ao estabelecer as datas do período letivo e demais eventos acadêmicos.

CAPÍTULO VIII

DO CORPO DOCENTE

Art. 28 – O ingresso no corpo docente do PROFHISTÓRIA, como professor permanente ou colaborador, será decidido pelo Colegiado, em obediência aos critérios estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, em consonância com os critérios estabelecidos pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, e mediante avaliação feita pela Comissão de Acompanhamento Docente.

Parágrafo Único – O parecer da Comissão de Acompanhamento Docente será emitido de acordo com critérios específicos ao PROFHISTÓRIA, previamente estabelecidos pelo Colegiado, a partir da análise do currículo do candidato e do plano de trabalho, onde devem constar as atividades desenvolvidas nos últimos três anos e aquelas a serem desenvolvidas nos próximos três anos, tais como: pesquisa (com o projeto de pesquisa), docência, orientação, produção científica, técnica e de extensão, todas vinculadas a uma Linha de Pesquisa.

Art. 29 – O credenciamento terá duração de 3 (três) anos.

Parágrafo Único – Ao final deste prazo, o docente deverá apresentar relatório das atividades de pesquisa realizadas ou, se for o caso, novo projeto de pesquisa.

Art. 30 – Poderão ser credenciados no corpo docente do PROFHISTÓRIA, como professores permanentes ou colaboradores, os professores da UNIRIO. Poderão ser credenciados como professores visitantes os docentes ou pesquisadores que sejam vinculados a outra instituição de ensino superior e pesquisa, no Brasil ou no exterior, que permaneçam durante um período contínuo e determinado à disposição da UNIRIO, contribuindo para o desenvolvimento das atividades acadêmicas do PROFHISTÓRIA.

Art. 31 – Todos os professores credenciados no PROFHISTÓRIA, como professores permanentes ou colaboradores, são membros do Colegiado.

Art. 32 – Os professores permanentes ou colaboradores deverão ministrar disciplinas, realizar atividades de pesquisa, orientar alunos, e desempenhar atividades administrativas e outras atribuições que lhes forem atribuídas pelo Colegiado do PROFHISTÓRIA.

TÍTULO V

DO REGIME ESCOLAR

CAPÍTULO IX

DO PROCESSO DE SELEÇÃO DO CORPO DISCENTE

Art. 33 – O ingresso de alunos será feito por meio do Exame Nacional de Acesso do PROFHISTÓRIA.

§ 1º – O Colegiado do PROFHISTÓRIA da UNIRIO colaborará na elaboração do Edital do Exame Nacional de Acesso do PROFHISTÓRIA.

§ 2º – Poderão se inscrever na seleção diplomados em cursos de Licenciatura reconhecidos pelo Ministério da Educação, com atuação na disciplina escolar História na Educação Básica, que atendam às exigências do Edital de Exame Nacional de Acesso ao PROFHISTÓRIA.

§ 3º – Os critérios para a seleção dos candidatos ao PROFHISTÓRIA obedecerão às normas fixadas no Edital do Exame Nacional de Acesso. A admissão só será efetivada após homologação dos resultados pelo Colegiado do Curso.

§ 4º – O número de vagas oferecidas por ano será definido pelo Colegiado do Curso e apresentado no Edital, não sendo obrigatório o preenchimento de todas as vagas.

CAPÍTULO X

DA MATRÍCULA, INSCRIÇÃO, TRANCAMENTO E DESLIGAMENTO

Art. 34 – O aluno deverá formalizar sua matrícula na Secretaria do Curso, no prazo fixado pelo Calendário Acadêmico do PROFHISTÓRIA.

Parágrafo Único – A inexistência de inscrição semestral em disciplina ou atividade de pesquisa implica em abandono do PROFHISTÓRIA.

Art. 35 – Após a obtenção dos créditos em disciplinas e até a defesa de Dissertação, o vínculo com o PROFHISTÓRIA é mantido mediante a renovação semestral de matrícula e apresentação de relatório semestral de atividades com parecer do professor orientador.

Art. 36 – É facultada a inscrição em disciplinas isoladas do PROFHISTÓRIA:

I – a alunos regularmente matriculados em Programas stricto sensu de outras Instituições, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, desde que o aluno seja encaminhado oficialmente pelo Coordenador de seu Programa de origem;

II – a alunos especiais, sem vínculo com Pós-Graduação: portadores de diploma de ensino superior ou alunos do último semestre de Graduação da UNIRIO, desde que aceitos pelo professor ministrante da disciplina e pelo Colegiado, dentro dos limites de vagas de cada disciplina, sendo facultada a inscrição do aluno em apenas uma disciplina por semestre, até o máximo de duas por aluno.

Art. 37 – É permitido o trancamento de matrícula no Programa pelo prazo máximo de um semestre, desde que possam ser cumpridos os prazos de conclusão de curso.

§ 1º – O aluno bolsista não poderá requerer trancamento;

§ 2º – O aluno que já obteve trancamento não poderá concorrer à bolsa.

Art. 38 – Será desligado do curso o aluno que:

I – não realizar sua matrícula semestral;

II – tiver mais de uma reprovação em disciplina;

III – ultrapassar o prazo regimental para a defesa de Dissertação;

IV – infringir o Estatuto da UNIRIO, o Regimento Geral da Pós-Graduação da UNIRIO ou o Regulamento do PROFHISTÓRIA.

Parágrafo único – O desligamento deverá ser homologado pelo Colegiado do Curso.

CAPÍTULO XI

DA ORIENTAÇÃO

Art. 39 – Após a matrícula, o aluno deverá indicar um professor orientador no prazo fixado no calendário acadêmico do PROFHISTÓRIA. A escolha deverá ser homologada pelo Colegiado conforme as necessidades do PROFHISTÓRIA.

Art. 40 – Estão aptos a orientar e coorientar Dissertações de Mestrado todos os professores, permanentes ou colaboradores, credenciados no PROFHISTÓRIA.

Parágrafo Único – Os professores visitantes estão aptos a coorientar Dissertações de Mestrado.

Art. 41 – São atribuições do Professor Orientador:

a) Orientar a matrícula em disciplinas apropriadas à formação do aluno;

b) Orientar o aluno a realizar as tarefas de pesquisa e a redação da Dissertação nos prazos estabelecidos pelo PROFHISTÓRIA.

Art. 42 – O vínculo de compromisso entre o Professor Orientador e o aluno deverá ser formalizado através de um Termo de Compromisso assinado pelos proponentes e avalizado pelo Coordenador do PROFHISTÓRIA.

Art. 43 – Compete ao Coorientador auxiliar e complementar as atribuições destinadas ao Orientador.

Parágrafo Único – O Coorientador poderá ser escolhido entre professores e pesquisadores doutores externos ao PROFHISTÓRIA da UNIRIO, com a aprovação do Colegiado.

Art. 44 – O Colegiado poderá permitir, através de requerimento fundamentado dirigido ao Colegiado do Curso, a mudança do Orientador.

Art. 45 – O Colegiado poderá permitir a mudança do tema da Dissertação através da apresentação de requerimento fundamentado e novo projeto de pesquisa.

CAPÍTULO XII

DA FREQUÊNCIA E AVALIAÇÃO DO APROVEITAMENTO ESCOLAR

Art. 46 – A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária programada, por disciplina ou atividade.

Art. 47 – A avaliação de desempenho dos alunos nas disciplinas formais e Seminários será expressa por meio de notas de zero a dez, com uma casa decimal, considerando as normas e procedimentos relativos ao cálculo de coeficiente de rendimento – CR – e coeficiente de rendimento acumulado – CRA – em vigor na UNIRIO.

Parágrafo Único – Será considerado aprovado na disciplina ou Seminário o aluno que obtiver nota superior a sete, com frequência mínima de 75 % no conjunto das

atividades programadas.

Art. 48 – O cômputo de créditos obtidos em disciplinas e atividades desenvolvidas em outras Instituições será realizado de acordo com equivalência definida pelo Colegiado.

Parágrafo Único – As disciplinas oferecidas pelo PROFHISTÓRIA em Instituições Associadas no Rio de Janeiro terão equivalência plena com as disciplinas optativas do PROFHISTÓRIA da UNIRIO.

Art. 49 – O exame de qualificação para o Mestrado será realizado por uma Banca Examinadora proposta pelo Professor Orientador e aprovada pelo Colegiado do PROFHISTÓRIA.

Parágrafo Único – A Banca Examinadora de qualificação para o Mestrado deverá ser composta pelo Professor Orientador (Presidente), dois professores doutores e um membro suplente, do corpo docente do Curso.

CAPÍTULO XIII

DA CONCESSÃO DE BOLSAS

Art. 50 – A distribuição de bolsas entre os alunos do PROFHISTÓRIA, em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento, se dão pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso.

Art. 51 – O acompanhamento das atividades dos bolsistas é feito regularmente pela Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente, de acordo com critérios definidos pelo Colegiado, estabelecidos em Regulamento próprio.

Parágrafo Único – O Regulamento de Bolsas deve respeitar os critérios gerais estabelecidos pela Comissão Acadêmica Nacional do PROFHISTÓRIA, por se tratar de um mestrado profissional em rede nacional.

Art. 52 – A Comissão de Bolsas e Acompanhamento Discente é constituída por, no mínimo, 4 (quatro) membros: o Coordenador do PROFHISTÓRIA (membro nato), 2 (dois) representantes docentes e 1 (um) representantes discente, escolhidos por seus respectivos colegiados.

CAPÍTULO XIV

DOS TRABALHOS DE CONCLUSÃO DE CURSO

Art. 53 – A Dissertação é o trabalho de conclusão do curso de Mestrado. As Dissertações de Mestrado deverão ser elaboradas dentro das Linhas de Pesquisa e Área de Concentração do PROFHISTÓRIA.

Art. 54 – Após cumpridas as exigências para defesa da Dissertação previstas neste Regulamento, os exemplares do trabalho deverão ser entregues à Secretaria do PROFHISTÓRIA, para registro e encaminhamento à Banca Examinadora, conforme disposto a seguir: deverão ser entregues 5 (cinco) cópias do trabalho, sendo uma para cada membro da banca, uma cópia para o suplente e uma para a secretaria do PROFHISTÓRIA.

§ 1º – O prazo para encaminhamento dos exemplares à Banca Examinadora será de, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para a defesa.

§ 2º – A sessão de apresentação e julgamento da Dissertação deverá ser aprovada pelo Coordenador do PROFHISTÓRIA e homologada em reunião do Colegiado, e será pública, em local, data e horário previamente divulgados.

§ 3º – Os trabalhos realizados durante a sessão de defesa da Dissertação serão

registrados em Ata, lavrada e assinada pelos membros da Banca Examinadora.

Art. 55 – As Bancas Examinadoras de Mestrado serão constituídas por especialistas credenciados e aprovados pelo Colegiado do PROFHISTÓRIA, e designadas pela Coordenação do Curso.

§ 1º – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado será composta de, no mínimo, 3 (três) membros, dos quais 1 (um) será, necessariamente, o Professor Orientador (Presidente), e 1 (um) será, necessariamente, um membro externo ao corpo docente do PROFHISTÓRIA.

§ 2º – Poderão participar da Banca Examinadora, como membros externos, professores aposentados do Programa ou outros programas de pós-graduação afins, além de profissionais com titulação pertinente.

§ 3º – A Banca Examinadora da Dissertação de Mestrado contará, ainda, com 1 (um) suplente, obrigatoriamente externo ao corpo docente do PROFHISTÓRIA.

Art. 56 – Após a sessão de defesa, a Dissertação será considerada Aprovada ou Não Aprovada. O aluno tem o prazo de 30 dias a partir da data da defesa para entregar a versão final do trabalho, sendo três exemplares impressos e um em meio eletrônico.

Parágrafo Único – Poderá ser atribuído o conceito com louvor ao aluno cujo trabalho tenha sido considerado pela Banca Examinadora, por unanimidade, particularmente relevante para a área de Ensino de História.

CAPÍTULO XV

DA CONCESSÃO DO TÍTULO

Art. 57 – Ao aluno do PROFHISTÓRIA que tiver cumprido as exigências deste Regulamento será conferido o título de Mestre em Ensino de História.

Art. 58 – O diploma de Mestre em Ensino de História será emitido pela UNIRIO.

TÍTULO VI

DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 59 – Os recursos financeiros necessários ao funcionamento do PROFHISTÓRIA são provenientes de dotação orçamentária da UNIRIO e de auxílios oriundos de Agências de Fomento à Pós-Graduação e à Pesquisa, regionais, nacionais ou internacionais.

TÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 60 – Este Regulamento só poderá ser modificado em um dos seguintes casos:

I – Em obediência a decisões dos órgãos competentes da Administração Federal ou da UNIRIO.

II – Por iniciativa do Coordenador do PROFHISTÓRIA, por maioria de votos dos membros do Colegiado.

III – Por proposta subscrita por 2/3 (dois terços) do Colegiado do PROFHISTÓRIA.

Art. 61 – Este Regulamento entra em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação da UNIRIO, com a data de publicação no Boletim Oficial da UNIRIO.

Art. 62 – Caberá ao Colegiado do PROFHISTÓRIA resolver os casos omissos neste Regulamento.

ANEXO 1:

Quadro de disciplinas do PROFHISTÓRIA:

Disciplinas e Seminários	Créditos / horas
Teoria da História	4 / 60
História do Ensino de História	4 / 60
Optativa	4 / 60
Optativa	4 / 60
Eletiva	3 / 45
Seminário de Pesquisa	3 / 45
Seminário Tutorial	3 / 45
Defesa da Dissertação	3 / 45
Total	28 / 555